

# RESOLUÇÃO Nº 1105, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

*Aprova renovação do registro de Título de Especialista.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4654/2015;

Considerando a decisão proferida na XL Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao médico veterinário Richard da Rocha Filgueiras (CRMV-DF nº 1384).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Almeida  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 23-03-2016, Seção 1, pág. 159.

Nº 56, quarta-feira, 23 de março de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

159

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento em o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 1º, incisos V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
 

- 1.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).
- 1.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara
 

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.
2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.
3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9.2. dispensar, com base na Súmula TCU 106, a devolução dos valores indolvidamente recebidos de bônus pelo Sr. Mario Roberto Vieira Vieira (CPF: 282.136.700-78).

9.3. determinar, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. fixe cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após esta data pelo responsável e de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual impugnação de recurso, junto ao TCU, não o exime da devolução dos valores indolvidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provisionamento desse recurso.

9.3.3. envie, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, a este Tribunal documentação comprobatória de que o interessado tomou ciência do julgamento deste Tribunal;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-a nova apreciação do Tribunal pelo Sistema de Apuração e Registro de Atos de Administração e Concessões (SARAC), sob prazo de trinta dias, no termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

9.4. determinar a SEFIP que adote providências para monitorar o cumprimento das determinações contidas nos subitem 9.3.1 a 9.3.4 supra, representando a este Relator, caso necessário;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Mario Roberto Vieira Vieira e a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-3515/07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3516/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.021/2014-5.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

15. N.S. Construção Civil Ltda. Me. (26.545.713/0001-13)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marcius Eduardo de Vitor Marasco.

7. Unidade Técnica: Secretária de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (SECEX/MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Contabilidade Oficial de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Ministério da Educação, em desfavor do Sr. Fernando Luiz de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Rosário Oeste, em 23/01/1997 a 31/12/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa N. S. Construção Civil Ltda. ME, quanto ao questionamento do valor do débito tributário pelo órgão concedente, uma vez que foi necessário o pagamento do valor do dano oriundo;

9.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 6º, inciso I, da INT/TCU 721/2012 e no artigo 93 da Lei 8.443/1992 e com os arts. 169;

9.3. encaminhar a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. o Ministério da Educação;

9.3.2. o Sr. Fernando Luiz de Carvalho (CPF: 079.657.294-15);

9.3.3. a empresa N. S. Construção Civil Ltda. Me. CNPJ 26.545.713/0001-13.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-3516/07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento em o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 1º, incisos V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
 

- 1.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).
- 1.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento em o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 1º, incisos V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
 

- 1.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).
- 1.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9.3.1. o Ministério da Educação;

9.3.2. o Sr. Fernando Luiz de Carvalho (CPF: 079.657.294-15);

9.3.3. a empresa N. S. Construção Civil Ltda. Me. CNPJ 26.545.713/0001-13.

10. Ata nº 7/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-3516/07/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento em o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 1º, incisos V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
 

- 1.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).
- 1.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento em o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 1º, incisos V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
 

- 1.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).
- 1.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento em o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 1º, incisos V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
 

- 1.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).
- 1.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento em o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 1º, incisos V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
 

- 1.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).
- 1.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento em o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 1º, incisos V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
 

- 1.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).
- 1.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador João Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Helbert Maciel (1.1387.04AB1) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Mario Roberto Vieira Vieira, ex-Servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento em o que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 1º, incisos V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
 

- 1.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carneiro (Relator).
- 1.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luiz de Carvalho.

ACORDAM Nº 3517/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.

2. Grupo 1 - Classe de Assunto: II - Pedido de Rescance em Aposentadoria.

3. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (CPF: 183.966.044-2).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro